



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 514/91

Dispõe sobre a concessão de isenção de multas e juros de mora relativos à 1ª Parcela e à Parcela Única do IPTU e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, aos contribuintes que sejam funcionários públicos estaduais, dando outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multa e juros de mora relativos à 1ª Parcela e à Parcela Única do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e das taxas de Limpeza Pública e de Expediente, até o dia 15 de maio do corrente ano, aos proprietários de imóveis que sejam funcionários públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Para obtenção do benefício de que trata esta lei, o contribuinte deve requerê-lo junto à Prefeitura Municipal, com provas da condição de funcionário público estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-